



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

N.º

= LEI Nº 937 DE 28 DE MARÇO DE 1.969 =

DR GUMERCINDO ROMANINI, PREFEITO MUNICIPAL
DE ADAMANTINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS, FAÇO SABER DE CONFORMIDADE COM O
ARTIGO 20º, PARÁGRAFO 2º DA LEI ORGÂNICA
DOS MUNICÍPIOS, EU PROMULGO A SEGUINTE LEI

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Adamantina, autorizada a conceder à Associação Predial de Adamantina, ISENÇÃO de Imposto Territorial Urbano - sobre o lote nº 15 da quadra nº 71, situado na - Avenida Santo Antonio.

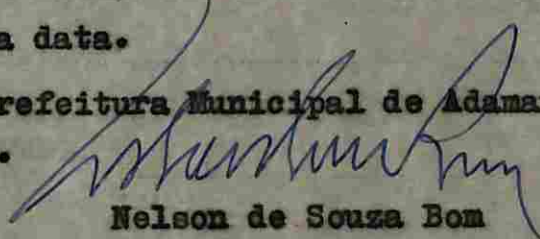
Artigo 2º)- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 28 de março de 1.969.


DR GUMERCINDO ROMANINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 28 de março de 1.969.


Nelson de Souza Bom
Secretário em Exercício.